

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos nº 003/2019

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração da parceria entre o Distrito de Monte Verde, Município Camanducaia – MG e a Associação Beneficente Monte Verde, para a promoção de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Pronto-Atendimento 24 horas no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia-MG.

Fundamentação legal: *caput* e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e *caput* e sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017.

1. Considerando as especificações do *caput* e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do *caput* e da sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

2. Considerando que a Associação Beneficente Monte Verde é a única organização da sociedade civil neste Distrito, Município de Camanducaia – MG que há anos, presta serviços de Pronto Atendimento 24 horas a população. São serviços de relevante interesse público que contribuem para o bem estar dos cidadãos.

3. Considerando que o eventual Termo de Fomento possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

4. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

4.1. A Associação Beneficente Monte Verde é a única instituição no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços de saúde, com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado. Funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e

I - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000." (destaque

nosso)


4.7. Como se não bastasse, o caso em questão ainda se amolda aos preceitos antes citados, pois,

como dito anteriormente, o próprio Setor Contábil desta Municipalidade atesta a existência de dotação constante do atual orçamento, destinado especificamente à entidade conhecida por "Associação Beneficente Monte Verde", isto é, já havia previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, isto é, na Lei Municipal nº 2142, de 09 de novembro de 2016, contemplando o repasse de recursos financeiros àquela entidade, posto que a "Associação Beneficente Monte Verde" sempre prestou serviços de saúde destinados a população deste Distrito.

5. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017, ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, frisando a existência de dotação destinada exclusivamente à entidade em questão, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de **inexigibilidade de chamamento público**.

6. Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação da presente justificativa de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017.

4.1. A Associação Beneficente Monte Verde é a única instituição no Distrito de Monte Verde, Prefeitura Municipal de Camanducaia, 27 de junho de 2019.


Eveline da Rosa Honório
Secretária de Saúde